



DIRLEG	FI.
86	85

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 533/2025

Institui a Política Municipal de Logística Reversa no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Logística Reversa no âmbito do Município de Belo Horizonte, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e sua regulamentação.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Logística Reversa:

- I - promover a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II - apoiar e fortalecer os sistemas de coleta seletiva e triagem;
- III - incentivar a participação de cooperativas de catadores;
- IV - promover a conscientização ambiental da população;
- V - estimular e apoiar ações de educação ambiental, nos termos da política nacional;
- VI - incentivar a integração da logística reversa com os programas de coleta seletiva, observado o disposto no art. 33, § 7º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, de forma a fortalecer a economia circular e promover a inclusão socioeconômica dos catadores;
- VII - garantir aos consumidores o direito de devolver gratuitamente os produtos e resíduos pós consumo em pontos de entrega designados;
- VIII - incentivar e apoiar a transição para modelos de economia circular no âmbito local;
- IX - incentivar a cooperação e realização de parcerias entre entes públicos e privados para compartilhamento de infraestrutura, custeio e operação dos sistemas de logística reversa.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Logística Reversa:

- I - suplementar as ações previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II - priorizar a integração entre o Poder Público Municipal, empresas, cooperativas e a sociedade civil;

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 31/03/2026
hora: 16:27

572199



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III - fomentar a participação preferencial de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Município de Belo Horizonte no sistema de logística reversa, quando tecnicamente viável;

IV - apoiar a implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em locais estratégicos;

V - estimular campanhas de recolhimento de resíduos sujeitos à logística reversa, nos termos da legislação e seus regulamentos;

VI - viabilizar a implementação dos sistemas de logística reversa de forma independente ou integrada ao sistema de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, desde que observado o disposto no art. 33, § 7º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

VII - garantir transparência nas metas, resultados e sistemas de comprovação de logística reversa, com participação da sociedade civil.

Art. 4º - As normas necessárias para a adequada implementação e eficaz execução da Política Municipal de Logística Reversa se darão por regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2026.03.31
16:26:20 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo**

